



ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, com início às nove horas, realizou-se a Trigesima Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Jeferson Luiz Pereira Coelho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quórum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Lélío Bentes Corrêa. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou “que o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente da Corte, gostaria de estar presente nesta última sessão ordinária, mas ele tem um compromisso inadiável com o Presidente do Banco do Brasil e o Presidente da Caixa Econômica Federal, aqui no TST onde serão discutidos assuntos de interesse da nossa instituição. Sua Excelência leu um trecho do poema “A Idade de Ser Feliz”, de Mário Quintana, e desejou a todos “um feliz Natal e um promissor Ano Novo. A sessão foi suspensa às treze horas e dois minutos e reiniciada às quatorze horas e trinta minutos, sem a presença do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-991-59.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NIVALDO ALCANTARA DE SOUZA, Advogada: Dra. Bernadete Mendes de Souza, Recorrido(s): FRANCISCO SOBRAL LOURIDO E OUTRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1893-67.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLÁUDIA PATRÍCIA RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. João Paulo Avansi Graciano, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em razão da decadência pronunciada. **PROCESSO:** RO-7635-95.2012.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INVESTLUZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO CEARÁ, Advogado: Dr. Felipe Melo Abelleira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-8912-87.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JEC PROPAGANDA E PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Ferreira Neto,



Recorrido(s): PEDRO PIRES, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-8938-85.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NELSON RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Anderson Fernandes Castro, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Nadiny Jorge de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANK BOSTON DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC/73, por impossibilidade jurídica do pedido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-8940-89.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TERMOTÉCNICA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Cubas Bertolotto, Recorrido(s): FLAVIO CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-8982-50.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIBEL DO ESPIRITO SANTO DO COUTO, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, Advogado: Dr. Edson Luís Leites Perochein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-9018-78.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MITSURO SÉRGIO DE MELO SIMIZU, Advogado: Dr. João Victor Bomfim Chaves, Recorrido(s): INSTITUTO DO GRÊMIO POLITÉCNICO PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Cordis de Figueiredo, Recorrido(s): GRÊMIO POLITÉCNICO, Advogada: Dra. Flávia Baldotto Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-811-09.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GAT REPRESENTAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Pinho de Lacerda, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Advogado: Dr. Bruno Sanches de A.Cavalcanti, Recorrido(s): RODOMETAL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Advogada: Dra. Rafaela Pinho de Lacerda, Recorrido(s): GALDIR DAMASCENO REGIS, Advogada: Dra. Cecília Lemos Machado, Recorrido(s): GAJA SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. A Exma Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 23/8/2016. **PROCESSO:** CC-907-23.2014.5.09.0029 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ a fim de apreciar e julgar a ação trabalhista individual, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **PROCESSO:** RO-5119-



75.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GP INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO MIRANDA, Advogado: Dr. Rodrigo Passuello Sandri, Recorrido(s): SERRANA CELULOSE E PAPEL S.A., Recorrido(s): TRADING SERRANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Recorrido(s): SERRANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CRAVINHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AgR-TutCautAntec-9202-20.2016.5.00.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): GIOVANE DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AgR-TutCautAntec-16755-21.2016.5.00.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEORICO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA-SINDSEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-20138-64.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS CALDEIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Recorrido(s): REJANE CRISTINA DA ROCHA GOMES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, para melhor exame da matéria, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira votar no sentido de ultrapassar a irregularidade apontada, após prazo para o saneamento do feito. Obs. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes votou na sessão realizada em 9/8/2016 no sentido de não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-20470-60.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): METALÚRGICA UNIVERSITÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Inácio Capelari, Recorrido(s): ADEMIR FEO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-91200-39.2011.5.16.0000 da 16ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): DEUSINA DA SILVA NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, com fundamento no art. 485, II, do CPC de 1973, rescindir parcialmente o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, nos autos da RTOrd-90600-47.2009.5.16.0013, e, em juízo rescisório, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos não efetuados do FGTS ao período anterior à publicação da Lei 29/2002 em 9/5/2007. Custas pela ré, no importe de R\$ 12,00 (doze reais), calculadas de acordo com o valor dado à causa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), dispensados o recolhimento, na forma da



lei, em face da concessão do benefício da justiça gratuita, que ora se defere (arts. 3º e 4º, § 3º, da Lei 1.060/50). Honorários advocatícios pela ré, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, dos quais fica igualmente isenta. **PROCESSO:** RO-93200-12.2011.5.16.0000 da 16ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): LUCAS DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, com fundamento no art. 485, II, do CPC de 1973, rescindir parcialmente o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, nos autos da RTOrd-93900-17.2009.5.16.0013, e, em juízo rescisório, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos não efetuados do FGTS ao período anterior à publicação da Lei 29/2002 em 9/5/2007. Custas pelo réu, no importe de R\$ 12,00 (doze reais), calculadas de acordo com o valor dado à causa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), dispensados o recolhimento, na forma da lei, em face da concessão do benefício da justiça gratuita, que ora se defere (arts. 3º e 4º, § 3º, da Lei 1.060/50). Honorários advocatícios pelo réu, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, dos quais fica igualmente isento. **PROCESSO:** RO-1000530-54.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JULIO CYRILLO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Domiciano de Oliveira, Recorrido(s): SILVIO LUÍS DE MOURA, Recorrido(s): CHIP ESCOLA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ELETRÔNICA LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA ALVARES MACHADO-AETAM, Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO TÉCNICA E EDUCACIONAL COLÉGIO CHIP S/C LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10-08.2016.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Winston Alfredo Morelli Rossiter, Advogada: Dra. Yndira Magno Noronha, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONDOMÍNIO E EM EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE-SINDECESE, Recorrido(s): EMBRAPES-EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do novo CPC (Lei 13.105/2015). **PROCESSO:** Ag-ED-AIRO-14-04.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RD-ADMINISTRACAO DE MOVEIS E IMOVEIS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Andréia Schutz Lírio, Agravado(s): SALÉZIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, determinando que a Secretaria certifique o trânsito em julgado do acórdão às fls. 1334/1337 e providencie a baixa dos autos à origem. **PROCESSO:** RO-153-15.2015.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): THIAGO DIAS MATOS, Advogado: Dr. Wisley Oliveira da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ



TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do novo CPC (Lei 13.105/2015). **PROCESSO:** ReeNec e RO-952-38.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): JOCILENE KIEFER BARRETO, Recorrido(s): EBV-LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 330, III, do CPC de 2015. **PROCESSO:** ReeNec e RO-5788-31.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogado: Dr. Felipe Figueiredo Soares, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Moraes Neves, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Recorrido(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a tese de ausência de fundamentação pertinente ao conteúdo da decisão agravada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do agravo regimental interposto pelo Município de Catanduva, com adoção das providências que entender cabíveis. Defere-se a liminar pleiteada para suspender os efeitos da decisão rescindenda, até o julgamento final da ação rescisória pelo TRT da 15ª Região. Obs. Presente à sessão Dr. Rafael Augusto de Moraes Neves, Procurador do Recorrente. **PROCESSO:** AIRO-8735-60.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LÚCIA REGINA MASSAN, Advogado: Dr. Adauto Leme dos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-9076-81.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PEDRO ORLANDO VICTOR GALLET, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrente(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-CETESB, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC de 1973. Custas pelo Autor, no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor atribuído à causa, das quais fica isento porque beneficiário da gratuidade de justiça. Honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa, pelo Autor dispensado em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Prejudicado o exame do recurso adesivo da Ré. **PROCESSO:** ED-RO-9543-94.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Embargado(a): ROBERTA SAMPAIO SOARES, Advogada: Dra. Marilda Izique



Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-10022-22.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente(s): ELISSON JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): NILTON NUNES DE VASCONCELOS, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOSSEGO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Relator, e Maria Helena Mallmann votarem no sentido de conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Antônio José de Barros Levenhagen e Delaíde Miranda Arantes votam no sentido de extinguir o processo sem julgamento de mérito por ilegitimidade de parte. Obs.: Falou pelo Recorrente (ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES) o Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto. **PROCESSO:** RO-10050-87.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrente(s): ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente(s): ELISSON JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): WALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOSSEGO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, patrono do Recorrente (ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES). **PROCESSO:** RO-10056-94.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente(s): ELISSON JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): MANOEL RODRIGUES VITORINO, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOSSEGO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, patrono do Recorrente (ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES). **PROCESSO:** ED-RO-10604-60.2013.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BELMIRO GONÇALVES MORAIS NETO, Advogado: Dr. Alvimar Silveira de Paiva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª



VARA DO TRABALHO DE BETIM, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar a omissão existente no acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **PROCESSO:** RO-80134-55.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogada: Dra. Naira Fernanda Pereira da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA, Advogado: Dr. Claudi Pinheiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, ampliando a rescisão imposta pela Corte de origem, desconstituir a sentença proferida na reclamação trabalhista nº 80633-43.2014.5.22.0107 também no que se refere à determinação de anotação da CTPS do Réu (com a multa respectiva), restringindo a condenação, em juízo rescisório, ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e dos depósitos correspondentes ao FGTS. Defere-se a liminar pleiteada para suspender a execução da decisão rescindenda, até o julgamento final da ação rescisória. **PROCESSO:** RO-80159-68.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogada: Dra. Naira Fernanda Pereira da Silva, Recorrido(s): ENÓI VELOSO DE SOUSA, Advogado: Dr. Claudi Pinheiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, julgando procedente em parte a pretensão rescisória, com base no art. 485, V, do CPC de 1973, por violação do art. 37, II e § 2º, da CF, desconstituir parcialmente a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 80641-20.2014.5.22.0107 e, em juízo rescisório, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e dos depósitos correspondentes ao FGTS. Defere-se a liminar pleiteada para suspender a execução da decisão rescindenda, até o julgamento final da ação rescisória. Custas processuais pela Ré, na ação rescisória, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos moldes do caput do art. 789 da CLT, de cujo pagamento fica isenta, em virtude da gratuidade de justiça deferida. Honorários advocatícios pela Ré, no importe de 15% sobre o valor da causa, de cujo pagamento fica isenta, porque beneficiária da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-1-44.2014.5.19.0000 da 19ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HEWERTON BARROS DA ROCHA, Advogada: Dra. Anne Karennyne Matos Figueiredo, Recorrido(s): CBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Ernesto Pessoa Lima, Advogado: Dr. Paulo Henrique dos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-118-25.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrente(s): JAIRO LIMA COSTA, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do réu e negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo do autor e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios de



15% incidentes sobre o valor atualizado da causa. Custas inalteradas. **PROCESSO:** RO-1896-22.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA ANGELA MEDICE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Avansi Graciano, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC/73, que corresponde ao artigo 487, II, do NCPC. Custas em reversão, pelo Município Autor, das quais fica isento, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT. **PROCESSO:** RO-5026-17.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANDRA E.S. BELLONI – BUFE, Advogado: Dr. Fábio Henrique Guidoni Colber, Recorrido(s): SILMARA BONINI HENRIQUES, Advogado: Dr. Fernando Luiz Rodrigues, Advogado: Dr. Jamil Fernando de Mira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e extinguir o processo sem a resolução do mérito por carência de ação da autora (OJ nº 157 da SBDI-2/TST). Custas pela autora, pagamento do qual fica dispensada diante da declaração de pobreza contida na exordial. Honorários advocatícios em favor da ré, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, pagamento que fica suspenso em razão dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso ordinário. ; **PROCESSO:** AR-5122-52.2012.5.00.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Réu: EDVALDO MARTINS VIANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de insuficiência de depósito prévio e a alegação de decadência e julgar improcedente a ação rescisória. Honorários advocatícios de responsabilidade do autor em favor dos patronos do réu, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 85 do NCPC/1973). Custas, pelo autor, no montante de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa. Com o trânsito em julgado, reverta-se o valor do depósito prévio a favor do réu (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da Autora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Réu. **PROCESSO:** RO-5570-66.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA, Recorrido(s): L.M. APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. ; **PROCESSO:** RO-6148-63.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA CÉLIA LUIZ, Advogado: Dr. Pedro Lazani Neto, Recorrido(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança pleiteada e determinar, em sede de antecipação de tutela, nos autos da reclamação trabalhista nº 10362-67.2015.5.15.0000, a



reintegração da impetrante ao emprego, nas mesmas condições anteriormente exercidas, sob pena de multa diária no importe de R\$1.000,00. Oficie-se, com cópia da decisão ao Juízo da Vara do Trabalho de Rio Claro e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **PROCESSO:** ED-RO-6207-22.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELISABETE NATALINA GOMES DE ALMEIDA PETRIN, Advogado: Dr. João Paulo Avansi Graciano, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** ED-RO-6537-19.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: KÁTIA ANDRÉA NUNZIATO MARTINS, Advogado: Dr. João Paulo Avansi Graciano, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-6981-81.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCIANO RIBEIRO BRAZÃO, Advogado: Dr. Jean Marcelly Rodrigues Rosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Gian Paolo Peliciari Sardini, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA, Decisão: por unanimidade, dar provimento para restabelecer a decisão proferida, em sede de antecipação de tutela, pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Franca, na reclamação trabalhista nº 11791-65.2015.5.15.0076. Oficie-se, com cópia da decisão ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Franca e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **PROCESSO:** AR-9551-57.2015.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): LUIZ DALTON DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 15.000,00, pagamento dispensado em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, pelo autor, no importe de 15% sobre o valor da causa, isento em razão do deferimento da gratuidade de justiça. Obs.: Falou pelo Autor a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. **PROCESSO:** AR-9856-07.2016.5.00.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Autor(a): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Réu: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ-SENGE/PR, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Delaíde Miranda Arantes, rejeitar a preliminar de inépcia da exordial, julgar improcedente a ação rescisória e tornar sem efeito a decisão liminar antes deferida. Custas pela autora, no valor de R\$ 3.344,69, calculadas sobre o valor atribuído à causa. São devidos honorários advocatícios pela autora, no percentual de 15% sobre o valor atribuído à causa (Súmula nº 219, II, do TST). Após o trânsito em julgado, o valor do depósito prévio caberá ao réu (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). Prejudicado o julgamento do agravo regimental. Comunique-se, com urgência, ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e ao Juízo



da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR o inteiro teor da presente decisão. Obs. 1: Falou pela Autora o Dr. Pedro Campana Neme. Obs. 2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-10004-85.2014.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AUTORIO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Péricles Emrich Campos, Recorrido(s): WELLINGTON CAMPOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Geovana Lopes Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação rescisória. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.000,00, dispensado o pagamento, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. São devidos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da causa cujo pagamento fica dispensado, também, em virtude do benefício da justiça gratuita a que faz jus o autor. **PROCESSO:** RO-10021-35.2014.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Advogado: Dr. Fernando Hugo R. Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FERNANDO LOPES GAIOSO, Advogado: Dr. Eduardo Ambros Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Weverton Quintela de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Fernando Hugo R. Miranda. **PROCESSO:** RO-10029-18.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS-UFMG, Procurador: Dr. Tiago Flecha de Almeida, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FUNDEP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10252-51.2014.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ODILON WALTER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jane Araújo dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-20026-85.2013.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBERT VIEIRA MELO, Advogado: Dr. Wanderson dos Santos Nascimento, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE-CORE, Advogado: Dr. Pedro Ralin Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80142-32.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogada: Dra. Naira Fernanda Pereira da Silva, Recorrido(s): JOSÉ MIGUEL PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a sentença prolatada nos autos da reclamação trabalhista nº0080645-57.2014.5.22.0107 e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento de férias simples, 13º salário e a determinação de anotação da CTPS do reclamante. Custas processuais, no processo matriz, de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à



condenação, de R\$1.000,00 pelo município reclamado, dispensado o recolhimento na forma do art. 790-A, I, da CLT. Invertido o ônus da sucumbência na ação rescisória. Custas pelo réu, no valor de R\$ 100,00 e honorários advocatícios fixados em 15%, calculados sobre a quantia arbitrada à condenação, de R\$ 5.000,00, dispensados os pagamentos por ser beneficiário da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-80161-38.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogada: Dra. Naira Fernanda Pereira da Silva, Recorrido(s): CARLIENE SOUZA TELES, Advogado: Dr. Claudi Pinheiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a sentença prolatada nos autos da reclamação trabalhista nº 0080638-65.2014.5.22.0107 e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento de férias simples, 13º salário e a determinação de anotação da CTPS do reclamante. Custas processuais, no processo matriz, de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$1.000,00 pelo município reclamado, dispensado o recolhimento na forma do art. 790-A, I, da CLT. Invertido o ônus da sucumbência na ação rescisória. Custas pela ré, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre a quantia arbitrada à condenação, de R\$ 5.000,00, dispensado o pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita. Devidos, ainda, honorários advocatícios no percentual de 15% do valor da condenação (Súmula 219, II, do TST). **PROCESSO:** RO-80165-75.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogada: Dra. Naira Fernanda Pereira da Silva, Recorrido(s): ANDERSON DE SOUSA HEGEDUS, Advogado: Dr. Claudi Pinheiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, em juízo rescisório, excluir da condenação imposta ao Município de Simplício Mendes nos autos da reclamação trabalhista nº0080645-57.2014.5.22.0107 a obrigação de anotar a CTPS do réu. Inalterado o ônus da sucumbência no processo matriz e na ação rescisória. **PROCESSO:** RO-5997-27.2012.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CARIUS, Advogado: Dr. Danilson de Carvalho Passos, Recorrido(s): JOANA FERNANDES REGES, Advogado: Dr. Cícero Mário Duarte Pereira, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-102-20.2015.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANTANDER MICROCRÉDITO ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANA LÚCIA OLIVEIRA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Mara Cele Santos Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma da Súmula 192, IV, do TST e do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, e com o art. 490, I, todos do CPC/73, vigente à época do ajuizamento da ação em relação ao pedido de desconstituição do acórdão rescindendo. Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, no tocante ao pedido de corte rescisório relativo ao arbitramento do dano moral, realizado na sentença rescindenda. Custas, pelos autores, já recolhidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-7368-98.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Débora Alves Viana, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PETRÂNIA SARAIVA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Hugo R. Miranda, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-10374-47.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): JOÃO BATISTA LAGUARDIA, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Façanha Viana, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, afastando a decadência pronunciada na Corte de origem e, com fulcro no art. 1.013, § 3º, do NCPC, prosseguindo na apreciação do mérito, julgar procedente a ação rescisória, com esteio no art. 485, IX, do CPC/73, ante a incidência da O.J. 103 da SBDI-2/TST, para desconstituir parcialmente o acórdão prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 0109900-41.2009.5.03.0050, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, visando à entrega da devida prestação jurisdicional, devolver o processo-matriz à Turma originária do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que julgue as questões relativas à prescrição e às parcelas "ajuda residencial incorporada" e "gratificação semestral incorporada", como entender de direito, reabertas as oportunidades recursais ordinárias para as partes. Em face da procedência da ação rescisória, são devidas custas, na ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$3.286,65, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ R\$164.332,63. Dispensado o réu do pagamento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, na ação rescisória, pelo réu, no percentual de 10% sobre o valor da causa, diante da redação do item II da Súmula 219 desta Corte, dispensado. Obs.1: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Obs.2: Falou pelo Recorrido o Dr. Rafael Façanha Viana. **PROCESSO:** RO-22209-05.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): TIAGO LOUREIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Ely Felipe Urdapilleta, Advogado: Dr. Tadeu Henrique Dutra Weinert, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ADMINISTRADORA DE CARTÕES SICRED LTDA., Recorrido(s): AITY CRM BPO E SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÇÃO LTDA., Recorrido(s): THIAGO COSTA PANES, Recorrido(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Recorrido(s): LUMAX EMPREENDIMENTOS E PROJETOS



LTDA., Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DUNAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Recorrido (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO RIO GRANDE DO SUL). **PROCESSO:** RO-5470-84.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KOSMOS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Advogada: Dra. Adriane Aparecida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Obs.1: Falou pela Recorrente o Dr. Indalecio Gomes Neto. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** AR-18451-29.2015.5.00.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Réu: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ-SENTE/PR, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória e tornar sem efeito a tutela de urgência antes deferida, bem como julgar improcedente o pedido de condenação por litigância de má-fé formulado na contestação. Custas pela autora no valor de R\$ 548,00. São devidos honorários advocatícios pela autora no percentual de 15% sobre o valor atribuído à causa (Súmula nº 219, II, do TST). Após o trânsito em julgado, o valor do depósito prévio caberá ao réu (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). Prejudicado o julgamento do agravo regimental. Comunique-se, com urgência, ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e ao Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR o inteiro teor da presente decisão. Obs.: Falou pela Autora o Dr. Pedro Campana Neme. **PROCESSO:** RO-5049-24.2010.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, Advogado: Dr. WLADIMIR DEZIDERIO BANDEIRA, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DE FURNAS-ASEF, Advogado: Dr. Edson Marins, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho, patrono da Recorrida (FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.). **PROCESSO:** RO-21502-03.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de



Barros Levenhagen, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): DIRCEU NUNES GARCIA SOBRINHO, Advogado: Dr. Janos Ernesto Fetter, Recorrido(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.-ETE, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, afastar a conclusão sobre o não cabimento do mandado de segurança e determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região a fim de que lhe dê processamento e o julgue como de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-198-80.2011.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSITUICÕES DE ENSINO SUPERIOR E OUTRO, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MARINGÁ, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Fernando Luís Coelho Antunes, Advogado: Dr. Jackson Sponholz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira acompanhar o voto divergente do Exmo Ministro Renato de Lacerda Paiva, proferido em 31/5/2016, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallann acompanharam o voto proferido em 10/5/2016 pelos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, e Antônio José de Barros Levenhagen, no sentido de I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar improcedente a ação cautelar. Prejudicado o exame do agravo regimental. **PROCESSO:** RO-40300-30.2008.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINTICEL, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de I - conhecer do recurso ordinário da Fibria Celulose S.A., rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso



ordinário do Sinticel e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para considerar realizado o preparo e excluir da condenação a determinação de devolução à empresa dos valores pagos ao sindicato. Obs.1: Falou pela Recorrente (FIBRIA CELULOSE S.A.) o Dr. José Alberto Couto Maciel. Obs.2: Falou pelo Recorrente (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINTICEL) o Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral. Obs.3: O representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se em sessão. **PROCESSO:** RO-10734-07.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MÁRCIO ALVES DE SOUTO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, negar-lhe provimento. Obs. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 1º/12/2016. **PROCESSO:** RO-107-95.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): IZAÍAS ROSEMBLATT, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejão de Alcântara, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF, Advogada: Dra. Juliana Castelo Branco Protásio, Recorrido(s): ROBSON AFONSO BOTELHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-149-16.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA-CIDASC, Advogado: Dr. Barcelos Martins de Oliveira, Recorrido(s): EDUARDO RAFAEL DEUD, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Advogado: Dr. Fábio Batista de Araújo, Recorrido(s): ALEXANDRE FLORÊNCIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-194-31.2015.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS-3º OFÍCIO DE NOTAS, Advogado: Dr. Felipe Jales Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Nasser Sefer, Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO NEY DA FONSECA SANTOS, Advogada: Dra. Lorena Leal Keuffer, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-319-36.2015.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): EDUARDO EMÍLIO GUEDES PINTO, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijs, Recorrido(s): ATLÂNTICA EMPRESA DE NUTRIÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-347-04.2015.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS,



Advogado: Dr. Ronald Castro de Andrade, Advogada: Dra. Dayanne da Silva Galdino, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Recorrido(s): JOSÉ JEONE OLIVEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-677-61.2015.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EUTECTIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): FLAVIO MACHADO CARDOSO, Advogado: Dr. Diego Barbosa Bandeira de Souza, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Cardoso, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-5206-31.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): RICARDO LUÍS DA FONSECA, Advogado: Dr. Pablo Roberto dos Santos, Recorrido(s): CELSO ANDRADE DE SOUZA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado e por ausência de interesse recursal. **PROCESSO:** RO-10094-59.2015.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): OI S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rejane Tavares Santos, Advogado: Dr. Ary Barbosa Garcia Júnior, Recorrido(s): ROSILANE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): VERTENT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por ausência de interesse recursal. **PROCESSO:** RO-20331-11.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Marina Machado Maestri, Recorrido(s): ALEXANDRE SOARES DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ollé Brundo, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AgR-AR-22355-23.2016.5.00.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HAMILTON DANIEL DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. Nara Rúbia Loth Mafaldo, Advogada: Dra. Carmen Rejane Madeira Maciel, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, votar no sentido de negar provimento ao agravo regimental. **PROCESSO:** AgR-AR-22458-30.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: suspender o julgamento do



processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, votar no sentido de negar provimento ao agravo regimental. **PROCESSO:** RO-136-62.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL-CTC, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Dr. Rodrigo de Castro Freitas, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votou na sessão realizada em 9/8/2016 no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a ofensa aos arts. 92 da Lei nº 8.078/90, 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 84 e 246 do CPC/73, julgar procedente a ação rescisória, com fulcro no art. 485, V, do CPC/73, desconstituindo a sentença proferida nos autos da ação civil coletiva nº 0001412-09.2011.5.08.0106, em trâmite na Vara do Trabalho de Castanhal/PA, e, em juízo rescisório, declarar a nulidade de todos os atos praticados a partir do momento em que o Ministério Público do Trabalho deveria ter sido intimado, consoante disposto no art. 246, parágrafo único, do CPC/73, com o prosseguimento da ação, sanando-se o vício apontado, e posterior prolação de nova sentença, como se entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência na ação rescisória. Condenar os réus, em proporção, ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC). Custas pelos réus, em proporção, no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$3.500,00. **PROCESSO:** ED-RO-202-28.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDILSON DA COSTA PINTO E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** RO-264-96.2015.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RICARDO ANTÔNIO DROSDROSKY XAVIER, Advogado: Dr. Lucas Wendell da Silva Freire, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. José Milton Soares Bittencourt, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogada: Dra. Junia Perim Ribeiro Zanetti, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-304-44.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVALINO ANDREÃO, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Recorrido(s): BANESTES S.A.-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogado: Dr. Mateus Dardengo Mesquita, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.



PROCESSO: ED-RO-471-15.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DULCINEIA NAVES PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Wiechmann, Advogada: Dra. Maria Paula de Jesus Melo, Embargado(a): DOLFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Regina Teresinha Serrate Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** RO-481-42.2015.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): REGINALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogada: Dra. Aline Arrivabene Ramos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-579-02.2014.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** RO-805-49.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.-EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ED-RO-1628-02.2011.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO ALBERTO TINCANI FRAZATTO E OUTRO, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA-HOSPITAL ÁLVARO RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **PROCESSO:** RO-3838-81.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): AUDEIR PEREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Marcos Alberto Tobias, Advogada: Dra. Patrícia Hara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5006-89.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NATIVIDADE & GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Recorrido(s): MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Cymbalista Gonçalves, patrono dos Recorrentes. **PROCESSO:** RO-5872-95.2016.5.15.0000 da 15ª



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO RICARDO DI PIETRO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): BMC COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.-ME E OUTRA, Advogado: Dr. Fabiano Stramandinoli Soares, Advogado: Dr. Márcio Rogério Solcia, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-6126-05.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRUST IMPORT-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Cruz, Advogado: Dr. Geraldo Ismael Vanucci, Embargado(a): ESTELINA DUARTE DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Margareth Batista Silva Carminati, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** RO-6173-76.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IERON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogada: Dra. Mariana Soligo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV, c/c o art. 490, II, ambos do CPC/73 (art. 485, I e IV, c/c o art. 968, § 3º, ambos do NCPC). Custas, pelo autor, no importe de R\$117,29, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$5.864,71, dispensado, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos pelo Tribunal Regional. Em face da sucumbência, são devidos pelo autor, a favor do advogado da ré, honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC/73-art. 85 do NCPC), dispensado (art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50 - art. 98, § 1º, VI, do NCPC). **PROCESSO:** RO-6343-48.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO SAMPAIO MACEDO, Advogado: Dr. Lincoln Vinicius Antunes Coelho, Advogado: Dr. Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7001-06.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ MAURÍCIO FARIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Emerson Rodrigues Moreira Filho, Advogada: Dra. Fernanda Cordeiro de Oliveira Kuge, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7445-42.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ILZA GUELSSI NEVES, Advogada: Dra. Vanessa Cristiane Tombolato Gonçalves, Advogada: Dra. Mariana Gasparini Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10065-89.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAMILA ESTEVES DE MIRANDA FERNANDES, Advogado: Dr. Wyllen José Fontes, Advogada: Dra. Cristiane



Lopes Faria, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Advogado: Dr. Lucas Lafeta Lourenço Pereira, Recorrido(s): LEAGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-10233-82.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ CLÁUDIO ROSENBERG, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogada: Dra. Michelly Luzia Lopes Costa, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Jebe Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** RO-10872-46.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO OLÍMPIO GOMES, Advogado: Dr. Marco Antônio Olímpio Gomes Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV, c/c o art. 490, II, ambos do CPC/73 (art. 485, I e IV, c/c o art. 968, § 3º, ambos do NCPC). Custas, pelo autor, no importe de R\$543,30, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$27.165,14 (fl. 20), dispensado, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos pelo Tribunal Regional da 3ª Região. Em face da sucumbência, são devidos pelo autor, a favor do advogado da ré, honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC/73 - art. 85 do NCPC), dispensado (art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50 - art. 98, § 1º, VI, do NCPC). **PROCESSO:** ED-RO-11140-91.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDRÉ MOREAU LOUZEIRO, Advogada: Dra. Mario Barbosa Villas Boas, Embargado(a): TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Carina de Souza Castro Jales, Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** Ag-AR-17756-41.2016.5.00.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Agravado(s): JOSÉ RUBENS LEMOS DE FREITAS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-20109-14.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO MANOEL SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Valladares Propp, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Advogada: Dra. Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do réu e, no mérito, dar-lhe provimento, para, no tópico referente à nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a ação rescisória. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário dos autores e,



no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, com relação aos honorários advocatícios deferidos no processo matriz, caracterizada ofensa ao art. 14, parágrafo único, da Lei nº 5.584/1970, rescindir parcialmente a sentença proferida nos autos da ação trabalhista nº 0001146-03.2012.5.04.0234, originária da 2ª Vara do Trabalho de Gravataí/SP, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios formulado na petição inicial da reclamação trabalhista. **PROCESSO:** RO-20321-98.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARISENE GARCIA PINHEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano de Lima Pereira, Recorrido(s): CONSÓRCIO SKANSKA PROMON, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): ESPÓLIO de ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-20773-74.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARLON ZÍLIO, Advogada: Dra. Aline César Becker, Advogada: Dra. Lílian Guimarães Vargas Ernandes, Advogada: Dra. Jaqueline Von Mühlen, Recorrido(s): BORRACHAS VIPAL S.A., Advogada: Dra. Sílvia Scomazzon, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-1000056-15.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RENATO FERNANDES SOARES, Advogado: Dr. Mauro Russo, Advogado: Dr. Odair Filomeno, Advogada: Dra. Adriana Helena Soares Ingle, Embargado(a): ROBERTO DEL VECCHI, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** ED-RO-256-94.2014.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Embargado(a): DJM COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Neimar Tomaselli, Embargado(a): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA-SCGÁS, Advogada: Dra. Manoella Rossi Keunecke, Embargado(a): DEOMAR JOSÉ MULLER E OUTROS, Embargado(a): MARCELO BERALDO MICHELAZZO, Embargado(a): EPCON ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Embargado(a): MARCELO APARECIDO DOS SANTOS LIMA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE INDAIAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-24205-80.2015.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALGEMIRO LOPES, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Recorrido(s): PATRÍCIA RODRIGUES CERRE BARBOSA, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao recurso ordinário do recorrente; II - julgar prejudicado o exame do pedido de se imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário até o



trânsito em julgado da decisão a ser proferida na ação civil pública. Obs.: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva parcial de fundamentação e juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-320-31.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUSANA MÁRCIA PEREIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Recorrido(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): PACTO ASSESSORIA E CONSULTORIA COMERCIAL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votou na sessão realizada em 6/12/2016, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de sustar a ordem de bloqueio, determinada nos autos da RTOrd-38600-47.2008.5.05.0034, que recaiu sobre a conta bancária na qual é depositado o salário recebido pela impetrante, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. **PROCESSO:** ED-RO-10473-15.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Moreira Cruz, Embargado(a): MARIA CRISTINA PIRES DE ALMEIDA OLIVETTE, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, bem como indeferir o pedido de tutela cautelar de suspensão dos atos de execução. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte e um minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, ^{Adriana Medeiros} Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos treze dias mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro EMMANOEL PEREIRA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho